



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20230005
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-039-PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20230540

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, que entre si celebram a **Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED** e a empresa **E. A. COSTA DA MATA LTDA.**

PARTES

CONTRATANTE

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.811.402/0001-80, sediada à Rua Manoel Félix de Farias nº. 838, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. GRIMÁRIO REIS NETO, Secretário Municipal de Educação.

CONTRATADA

A empresa **E. A. COSTA DA MATA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.837.406/0001-11, estabelecida à AV. ALACID NUNES, N.º 4514, JARDIM IND. I, Altamira-PA, CEP 68372-618, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ELISANGELA APARECIDA COSTA DA MATA, residente na AV. ALACID NUNES, 4514, JARDIM IND. I, Altamira-PA, CEP 68372-618, portador do CPF 572.099.012-72.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2023-039-PMVX, na Forma Eletrônica, processo nº 061/2023, homologado em 23/10/2023, do tipo Menor Preço por Lote, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;



1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-039-PMVX na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20230540.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 061/2023.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças para a Secretaria Municipal de Educação, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030419	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM - Marca.: SERVIÇO CONSISTE EM SERVIÇOS DE TROCA E/OU CONserto DE LATARIA, ASSOALHOS, PARA-CHOQUES, CARROCERIAS EM ALUMÍNIO (TIPO BAÚ), SOLDA EM GERAL E TODOS OS OUTROS SERVIÇOS AFINS;	HORA	100,00	334,000	33.400,00
071180	MANCAL DIANTEIRO ALTERNADOR BOSH - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	177,570	1.775,70
071181	MANCAL TRASEIRO ALTERNADOR BOSCH - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	186,670	1.866,70
071182	MANCAL DIANTEIRO ALT. DELCO REMY - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	178,030	1.780,30
071184	MANCAL TRASEIRO ALT. DELCO REMY - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	161,000	1.610,00
071186	MANCAL DIANTEIRO PARTIDA DELCO 28MT 12V - Marca.: ZE	UNIDADE	10,00	195,530	1.955,30
071189	MANCAL PARTIDA LADO COLETOR DELC 28M 24V - Marca.: Z	UNIDADE	10,00	126,930	1.269,30
071193	MANCAL DIANTEIRO PARTIDA 29MT - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	196,930	1.969,30
071195	MANCAL INTERMEDIARIO DO 37MT - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	136,500	1.365,00
071197	MANCAL TRASEIRO DO 37MT - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	192,680	1.926,80
071198	AUTOMATICO PARTIDA DELCO 29MT 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	426,070	2.130,35
071199	AUTOMATICO PARTIDA DELCO 29MT 12 - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	433,070	2.165,35
071202	AUTOMATICO PARTIDA DELCO 38MT 12V - Marca.: ZM	UNIDADE	10,00	336,000	3.360,00
071205	AUTOMATICO PARTIDA 39MT 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	635,830	3.179,15
071206	MANCAL INTERMEDIARIO DO 39MT - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	131,370	1.313,70
071208	AUTOMATICO PARTIDA WAPSA 12V - Marca.: ZM	UNIDADE	10,00	172,430	1.724,30
071210	AUTOMATICO PARTIDA JE 12V - Marca.: ZM	UNIDADE	10,00	282,570	2.825,70
071211	AUTOMATICO PARTIDA JE 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	10,00	302,870	3.028,70
071213	AUTOMATICO AUXILIAR DELCO 12V - Marca.: ZM	UNIDADE	10,00	213,270	2.132,70
071214	AUTOMATICO AUXILIAR DELCO 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	10,00	225,170	2.251,70
071217	AUTOMATICO DO KB 001 - Marca.: AUTOMAX	UNIDADE	10,00	247,320	2.473,20
071218	AUTOMATICO DO KB 002 - Marca.: ZM	UNIDADE	10,00	234,270	2.342,70
071225	BOBINA DE CAMPO 38MT - Marca.: BOBICAR	UNIDADE	10,00	233,100	2.331,00
071227	INDUZIDO KB 24V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	5,00	637,000	3.185,00
071229	INDUZIDO JF 24V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	5,00	560,470	2.802,35
071234	PORTA ESCOVA KB (CAVEIRA) - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	10,00	211,630	2.116,30
071235	BOBINA DE CAMPO KB - Marca.: BOBICAR	UNIDADE	10,00	277,670	2.776,70
071237	BOBINA DE CAMPO JF 12V - Marca.: BOBICAR	UNIDADE	10,00	311,500	3.115,00
071241	BOBINA DE CAMPO 37MT 24V - Marca.: BOBICAR	UNIDADE	10,00	197,170	1.971,70
071244	MANCAL INTERMEDIARIO JF - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	114,330	1.143,30
071257	AUTOMATICO 42 MT 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	10,00	618,100	6.181,00
071259	AUTOMATICO AUXILIAR 41MT 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	10,00	234,500	2.345,00
071260	INDUZIDO PRESTOLAITE TITAN 12V - Marca.: ML	UNIDADE	10,00	347,430	3.474,30
071261	CONJUNTO PLANETARIA 38MT - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	377,530	3.775,30
071262	CONJUNTO PLANETARIA 28 MT - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	196,470	1.964,70
071264	CONJUNTO PLANETARIA PRESTOLAITE TITAN - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	172,730	1.727,30
071267	PORTA ESCOVA 37MT 24V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	10,00	138,830	1.388,30
071269	PORTA ESCOVA 38MT 24V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	10,00	125,300	1.253,00
071271	PORTA ESCOVA PRESTOLAITE TITAN 24V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	10,00	122,500	1.225,00
071272	TERMINAIS PARA BATERIA - Marca.: CARBOM	UNIDADE	20,00	16,570	331,40
071274	PORTEIRAS PARA CABOS DE 90MM - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	10,00	14,700	147,00
071275	CABO 70MM - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	10,00	67,200	672,00
071277	CABO 90MM - Marca.: CABEX	UNIDADE	10,00	85,170	851,70
071280	ALTERNADOR BOSCH ELETRONICO 80 AMPERES - Marca.: AUT	UNIDADE	5,00	1.835,000	9.175,00
071281	BENDIX 105 (JF) - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	72,100	721,00
071284	BENDIX PRESTOLAITE TITAN 24V - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	183,400	1.834,00
071286	MOTOR DE PARTIDA TRITON - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	1.221,500	6.107,50
071288	PORTA ESCOVA PARTIDA TRITON - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	10,00	132,770	1.327,70
071290	INDUZIDO L200 GLS SPORT - Marca.: ML	UNIDADE	10,00	279,300	2.793,00
071292	CARÇAÇA DO MOTOR DE PARTIDA L200 GLS - Marca.: ML	UNIDADE	5,00	427,000	2.135,00
071293	ELETRO VENTILADOR TRITON - Marca.: ELETROMAK	UNIDADE	5,00	563,500	2.817,50
071294	MOTOR DE PARTIDA JF 24V - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	1.345,170	6.725,85
071298	REGULADOR DE TENSÃO ELETRONICO 24V - Marca.: BOSSC	UNIDADE	10,00	242,670	2.426,70
071300	REGULADOR DE TENSÃO ELETRONICO 12V - Marca.: BOSSC	UNIDADE	10,00	181,530	1.815,30
071302	ESTATOR BOSCH 105 AMPERES 24V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	10,00	264,600	2.646,00
071306	ESTATOR BOSCH 90 AMPERES 12V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	10,00	274,170	2.741,70
071309	ESTATOR BOSCH 80 AMPERES 24V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	10,00	253,750	2.537,50
071311	PORTA ESCOVA DO GOL - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	10,00	630,000	630,00
071312	PORTA ESCOVA JF 12V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	10,00	75,130	751,30
071313	PORTA ESCOVA 37MT 12V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	10,00	127,870	1.278,70
071321	PORTA ESCOVA 1200 GLS SPORTE - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	10,00	103,830	1.038,30
071327	BOBINA DE CAMPOS DE PARTIDA 38 MT 12V - Marca.: BOBI	UNIDADE	10,00	259,700	2.597,00
071331	BOBINA DE CAMPO 41 MT 12V - Marca.: BOBICAR	UNIDADE	10,00	332,270	3.322,70
071337	BOBINA DE CAMPO 28 MT 24V - Marca.: BOBICAR	UNIDADE	10,00	164,730	1.647,30
071345	AUTOMATICO 41 MT 12V - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	654,730	3.273,65
071350	AUTOMATICO 37 MT 12V - Marca.: ZM	UNIDADE	3,00	629,530	1.888,59
071353	AUTOMATICO AUXILIAR DE PARTIDA 28MT 12V - Marca.: ZM	UNIDADE	10,00	265,530	2.655,30
071356	AUTOMATICO AUXILIAR DE PARTIDA 29MT 12MT - Marca.: Z	UNIDADE	10,00	276,730	2.767,30



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



071360	AUTOMATICO AUXILIAR DE PARTIDA 29MT 24MT - Marca.: Z	UNIDADE	10,00	289,330	2.893,30
071363	AUTOMATICO AUXILIAR DE PARTIDA 28MT 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	10,00	293,530	2.935,30
071368	AUTOMATICO AUXILIAR 42MT 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	10,00	299,370	2.993,70
071371	AUTOMATICO JF 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	10,00	199,730	1.997,30
071378	INDUZIDO L200 gls - Marca.: ML	UNIDADE	10,00	278,780	2.787,80
071380	INDUZIDO DA KOMBI - Marca.: ZM	UNIDADE	10,00	168,000	1.680,00
071384	BOBINA CAMPO DA KOMBI - Marca.: BOBNEW	UNIDADE	10,00	168,870	1.688,70
071386	AUTOMATICO PARTIDA KOMBI - Marca.: ZM	UNIDADE	10,00	168,000	1.680,00
071387	GARFO PARTIDA jf - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	10,00	49,700	497,00
071388	BUCHA MOTOR DE PARTIDA jf - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	10,00	28,230	282,30
071390	JOGO DE REPARO PARTIDA jf - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	10,00	57,870	578,70
071394	MANCAL DIANTEIRO BANHADO A OLEO LD - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	210,230	2.102,30
071396	MANCAL DIANTEIRO BANHADO A OLEO LE - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	209,070	2.090,70
071398	ESTATOR BOSCH 55 AMPERES 12V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	10,00	237,130	2.371,30
071402	ESTATOR BOSCH 55 AMPERES 24V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	10,00	234,500	2.345,00
071406	ROTOR BOSCH 55 12V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	10,00	298,670	2.986,70
	AMPERES 12V				
071407	ROTOR BOSCH 55 AMPERES 24V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	10,00	293,530	2.935,30
071408	JOGO DE REPARO ALTERNADOR 55 AMPERES - Marca.: GBUSC	UNIDADE	10,00	81,380	813,80
071409	ROTOR BOSCH 105 AMPERES - Marca.: ARIELO	UNIDADE	10,00	354,670	3.546,70
	AMPERES 24V				
071410	ROTOR BOSCH 80 AMPERES 24V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	10,00	330,870	3.308,70
071411	ROTOR BOSCH 90 AMPERES 12V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	10,00	380,330	3.803,30
071412	ROTOR VALEO 90 AMPERES 12V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	10,00	330,870	3.308,70
071413	ESTATOR VALEO 90 AMPARES 12V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	10,00	326,670	3.266,70
071414	REGULADOR DE TENSÃO 034 12V - Marca.: BOSSCH	UNIDADE	10,00	135,330	1.353,30
071415	REGULADOR DE TENSÃO 018 24V - Marca.: BOSSCH	UNIDADE	10,00	84,000	840,00
071416	JOGO DE REPARO ALTERNADOR 35 AMPERES - Marca.: UNIFA	UNIDADE	10,00	61,600	616,00
071417	PARAFUSO DE FIXAÇÃO DO ALTERNADOR - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	10,00	5,600	56,00
071418	PARAFUSO DE FIXAÇÃO DO AUTOMATICO jf - Marca.: GBUS	UNIDADE	10,00	5,600	56,00
071420	CONJUNTO RETIFICADOR 55 AMPARES - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	200,670	2.006,70
071421	DIODO POSITIVO - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	10,00	16,800	168,00
071422	DIODO NEGATIVO - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	10,00	16,800	168,00
071423	CONJUNTO RETIFICADOR ELETRÔNICO - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	215,830	1.079,15
071424	PARAFUSO DE FIXAÇÃO DA SAPATA jf - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	10,00	6,300	63,00
071425	PARAFUSO FIXAÇÃO DA SAPATA kb - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	10,00	5,600	56,00
071426	ARUEALA DE ENCOSTO PARTIDA kb - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	10,00	28,460	284,60
071427	CHAVE DE INGENÇÃO VALMET - Marca.: MARILIA	UNIDADE	10,00	91,880	918,80
071428	CHAVE GERAL 24v - Marca.: MARILIA	UNIDADE	10,00	207,430	2.074,30
071429	MANCAL LADO COLETOR jf - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	128,100	1.281,00
071430	JOGO DE RETENTOR ALTERNADOR L200 sport - Marca.: GBU	UNIDADE	10,00	54,830	548,30
071431	ASTE DE MOTOR DE PARTIDA kb - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	10,00	128,570	1.285,70
071432	RETENTOR PARTIDA 42mt - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	10,00	29,170	291,70
071433	PINHÃO 12 DENTES KB - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	161,930	1.619,30
071434	JOGO DE REPARO DO AUTOMATICO PARTIDA DENSO - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	10,00	58,630	586,30
071435	PINHÃO DO MOTOR DE PARTIDA 11 DENTES 29mt - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	147,000	1.470,00
071438	GARFO MOTOR DE PARTIDA WAPS - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	10,00	44,800	448,00
071440	POLIA ALTERNADOR FURO GRANDE - Marca.: ZEN	UNIDADE	10,00	190,750	1.907,50
071442	POLIA ALTERNADOR FURO PEQUENO - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	10,00	176,870	1.768,70
102578	BOBINA DE CAMPO 29 MT 12V - Marca.: BOBICAR	UNIDADE	10,00	170,330	1.703,30

VALOR GLOBAL R\$ 265.820,14

O valor deste contrato, é de R\$ 265.820,14 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e quatorze centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo, iniciando em 12 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo de entrega e/ou execução dos itens deverá ser IMEDIATA após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.1.1 – A necessidade de entrega e/ou execução IMEDIATA é em detrimento desta Prefeitura, suas Secretarias não possuem almoxarifado e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade dos produtos constantes nesta licitação;

5.1.1.2 – Os pedidos são emitidos diariamente de acordo com as necessidades do requisitante;

5.1.1.3 – O não cumprimento da entrega dos produtos dentro do prazo estipulado no subitem 17.1.1, haverá sanções de acordo com o item 19 e subitem 9.2.3.3 ambos do Edital;

5.1.2 – Os materiais deverão ser entregues na sede da cidade de Vitória do Xingu/PA.

5.1.3 - Os materiais mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.4 - O horário de entrega dos materiais deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 – O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante



cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

6.1.8.2 - número da licitação e contrato e

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED - Contratante, mediante nomeação dos servidores: RODOLFO KLEGIN – CPF: 017.906.382-08 (TITULAR) e VALÉRIA OTONI SOUSA – CPF: 018.048.142-88 (SUBSTITUTA) - Portaria nº. 006/2024 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

PARTICIPANTE: 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED.

Exercício 2024 Atividade 1401.121220004.2.058 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 33.400,00, Exercício 2024 Atividade 1401.121220004.2.058 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 232.420,14.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de



Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a



reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória do Xingu/PA, 12 de Janeiro de 2024

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

E. A. COSTA DA MATA LTDA
CNPJ 03.837.406/0001-11
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____